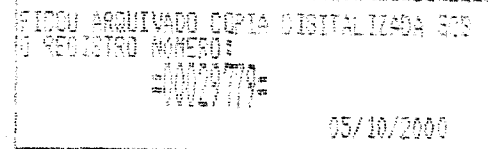


**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL – SINDEPES/DF**



ESTATUTOS

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. O SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL – SINDEPES / DF, com sede e foro em Brasília, Capital da República, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica, na base territorial do Distrito Federal, além de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações congêneres no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos aos interesses nacionais.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

I – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos da categoria ou os interesses individuais de suas associadas, relacionadas com a atividade econômica;

II - colaborar com o Estado , como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas pertinentes à categoria;

III - manter diálogo em busca de justa harmonia com os Sindicatos das categorias profissionais;

IV - celebrar convenções coletivas de trabalho;

V - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

VI - impor contribuições a todos aqueles que participam do seu quadro social, independentemente da contribuição prevista em lei.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviço jurídico e de orientação a assistência educacional à disposição de suas associadas;

III - promover a negociação no dissídios de trabalho;

IV - contribuir para o encaminhamento e solução de questões vinculadas às atividades de suas associadas;

V - diligenciar a prestação de serviços sociais voltados à cooperação interinstitucional.

Art. 4º. São condições de funcionamento do Sindicato:

I - observância dos preceitos legais, dos princípios éticos e deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda política-partidária ou de doutrinas incompatíveis com as Instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 1º, especialmente as de caráter político-partidário;

IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político-partidário;

V - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

VI - vedação do exercício cumulativo de cargo eletivo e emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

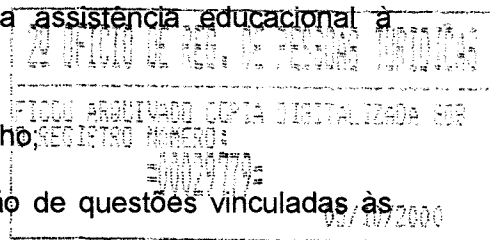
VII - manutenção, na sede do Sindicato, de livro de registro de Associadas, devidamente autenticado, do qual deverão constar a denominação das entidades e sua sede, bem como a qualificação dos seus dirigentes e representantes junto ao Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5º. A toda entidade mantenedora de ensino superior particular, sediada no Distrito Federal, assiste o direito de ser admitida no Sindicato;

Parágrafo único - Perderá a qualidade ou os direitos de associada a entidade que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.



Art. 6º. Para filiar-se ao Sindicato , deverá a entidade comprovar

I - personalidade jurídica;

II - autorização para funcionamento de pelo menos um estabelecimento de ensino superior;

III - qualificação dos seus dirigentes ou membros dos colegiados diretores, que tenham a representação de pessoa jurídica;

IV - outorga de poderes ao seu representante legal para pleitear a admissão, com expressa aceitação destes estatutos.

Art. 7º. Cada associada credenciará 3 (três) representantes, em série ordinal, todos com direito de participar das Assembléias Gerais.

§ 1º O voto de cada associada será proporcional ao número de alunos matriculados, observadas as seguintes normas:

I - cada associada fará jus a tantos votos quantos grupos de 500 (quinhentos) alunos estiverem matriculados nas Instituições de Ensino Superior por ela mantidas dentro do Distrito Federal;

II - nenhuma associada terá menos de 01(um) voto;

III - o quantitativo de votos de cada associada será estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária realizada ao final do ano, devendo vigorar por todo ano subsequente;

IV - cada mantenedora deverá comprovar o seu quorum de votação declarado , mediante listagem dos alunos efetivamente matriculados no início do segundo semestre do ano em curso.

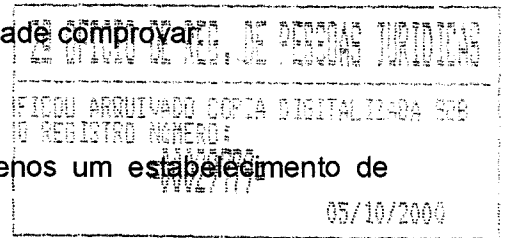
§ 2º - A ordem de indicação dos representantes estabelece a precedência para efeito do exercício do voto e os cargos nos quais a associada seja investida.

§ 3º - A mesma associada não exercerá mais de um cargo na diretoria nem no Conselho Fiscal.

§ 4º - A associada poderá, a qualquer tempo, substituir seus representantes credenciados, perdendo os substituídos os mandatos que exerciam na administração.

Art.8º São direitos das associadas:

I - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votada, observado o disposto no art.7º e no parágrafo único do art.25;



II - requerer, com a assinatura de no mínimo um terço das associadas, a realização de Assembléia Geral Extraordinária;

III - postular o concurso do Sindicato ou seu posicionamento quanto a assunto ou reivindicação de interesse da associação, compreendidos nas finalidades expressas no art. 1º;

IV - retirar-se do quadro social, mediante simples manifestação de vontade;

V - usufruir dos serviços do Sindicato.

§ 1º Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É condição para o exercício do direito de voto em eleições ou na Assembléia Geral estar a associada no gozo efetivo de seus direitos sociais e quite com suas obrigações perante o Sindicato.

Art.9º. São deveres das associadas:

I - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

II - contribuir pontualmente para a manutenção do Sindicato, conforme se dispuser em Assembléia;

III - prestigiar o Sindicato e propagar as suas finalidades entre os Estabelecimentos de Ensino Superior;

IV - cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato e as decisões de seus dirigentes e colegiados;

V - bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitas.

Art. 10 - As associadas estão sujeitas à suspensão de direitos e à eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos, por ato da Diretoria e pelo tempo que esta fixar, não superior a um ano, os direitos das associadas que não comparecerem, sem causa justificada, a três Assembléias Gerais consecutivas, ou deixarem de cumprir seus deveres estatutários.

§ 2º As associadas serão eliminadas do quadro social, por decisão da Assembléia Geral, em caso de violação grave das suas obrigações no âmbito do Sindicato.

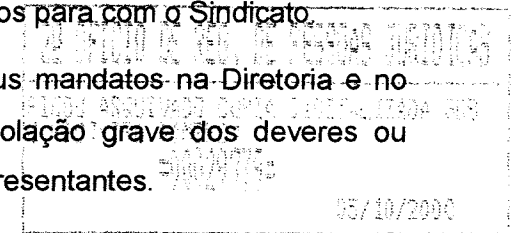
§ 3º À aplicação das sanções, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, facultando-se-lhe oferecer defesa escrita, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º De penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral.



§ 5º A associada eliminada do quadro social poderá nele reingressar, a juízo da Assembléia Geral, desde que se reabilite ou liquide seus débitos para com o Sindicato.

Art. 11. Os membros associados perderão seus mandatos na Diretoria e no Conselho Fiscal, a juízo da Assembléia Geral, no caso de violação grave dos deveres ou responsabilidades inerentes à investidura, por parte dos seus representantes.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.12. A administração superior da entidade compreende a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13. A Assembléia Geral, soberana em suas deliberações, constitui-se da totalidade das associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe;

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – conduzir a política do Sindicato e decidir os assuntos que lhe forem pertinentes ou a ela submetidos.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos meses de abril e outubro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou de dois membros da Diretoria ou do Conselho fiscal, ou de um terço das associadas.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão convocadas, salvo motivo relevante, com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação escrita ou edital publicado na imprensa local, com indicação da pauta.

Art. 15. A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos seus membros e, quinze minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º Salvo exigência de **quorum** qualificado, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos computados das associadas presentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

§ 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes a:

I – eleição de associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;

II – eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – eliminação do quadro social ou recurso contra suspensão de direitos, imposta pela Diretoria;

IV – proposta orçamentária;

V – aplicação do patrimônio;

VI – alienação de bens imóveis ou títulos de rendas;

VII – prestação de contas da Diretoria;

VIII – pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

§ 3º Na hipótese do inciso VIII do parágrafo anterior, as deliberações da Assembléia Geral somente serão consideradas válidas quando ela tiver sido convocada especialmente para aquele fim, exigido o **quorum** de maioria absoluta do total de votos declarados pelas associadas, a que se refere o inciso III do § 1º do art. 7º, em primeira convocação; não obtido esse **quorum**, reunir-se-á a Assembléia Geral em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem dois terços dos votos computados das associadas presentes.

§ 4º. Considerando-se maioria absoluta, para os efeitos do parágrafo anterior, o primeiro número inteiro acima da metade do total de votos declarados pelas associadas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. O Sindicato será gerido pela Diretoria, constituída de sete membros associados, eleitos e empossados seus representantes pela Assembléia Geral para exercerem mandatos de três anos, permitida a reeleição.

Art. 17. A Diretoria é composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três suplentes, providos na forma do inciso I do art. 18 e III do art. 19.

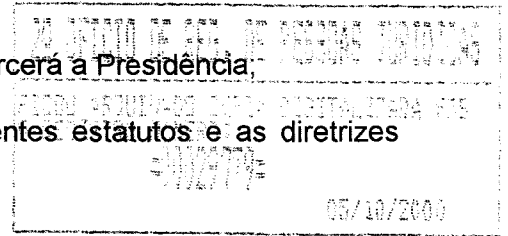
Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - eleger, dentre seus membros, aquele que exercerá a **Presidência**;
- II - dirigir o Sindicato de acordo com os presentes **estatutos e as diretrizes** traçadas pela Assembléia Geral;
- III - promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- IV - adotar providências e expedir normas regulamentares necessárias ao funcionamento do Sindicato;
- V - administrar o patrimônio social;
- VI - autorizar a contratação de pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- VII - elaborar o orçamento anual e prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- VIII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou duas associadas a convocarem.

Art. 19. Ao Presidente incumbe:

- I - representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Diretoria e a Assembléia Geral;
- III - designar, dentre os membros da Diretoria, os responsáveis pelos demais cargos;
- IV - assinar as atas de reuniões, os documentos que envolvam responsabilidade do Sindicato e a correspondência a ser expedida;
- V - elaborar, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro, a proposta orçamentária do Sindicato;
- VI - ordenar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - atribuir outros encargos e funções aos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

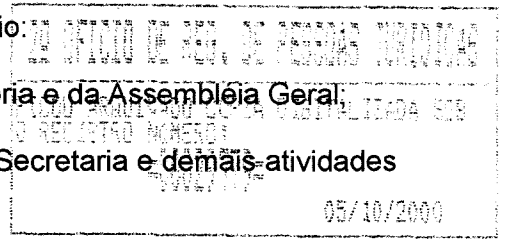


Art. 20. Incluem-se entre atribuições do Secretário

I - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e demais atividades

administrativas;



Art. 21. Compreende-se nos encargos do Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III – organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;

IV – apresentar balancetes, balanços e a prestação de contas da Diretoria.

Art. 22. A qualquer dos suplentes que for designado incumbe substituir o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-los, em caso de vacância.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros associados e igual número de suplentes, eleitos e empossados seus representantes pela Assembléia Geral para um mandato de três anos.

Art. 24. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, previamente, sobre a proposta orçamentária e suas alterações, sobre balancetes, balanços e a prestação de contas da Diretoria, incumbindo-lhe, também, acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial.

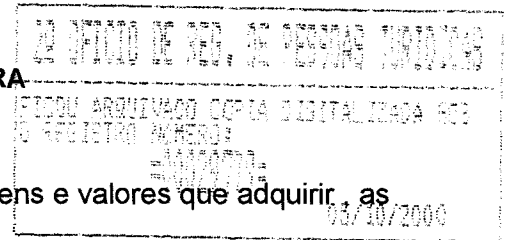
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e de votações, a posse dos eleitos e os recursos pertinentes serão objeto de ato regulamentar baixado pela Diretoria, em conformidade com as normas vigentes à época do pleito.

Parágrafo único - O direito de cada associada de ser votada ou eleita para compor qualquer órgão da administração do Sindicato só poderá ser exercido na segunda eleição subsequente à sua filiação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA



Art. 26. Constituem patrimônio do Sindicato os bens e valores que adquirir, as doações e legados.

Art.27. Os recursos financeiros do Sindicato serão provenientes de contribuições de suas associadas, dos rendimentos de seu patrimônio, de subvenções e receitas eventuais.

Art. 28. Os bens e direitos do Sindicato serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus fins, vedada qualquer remessa para fora do país.

Parágrafo único - Eventual **superávit** verificado no exercício financeiro será aplicado na ampliação das atividades do Sindicato ou poderá constituir reservas.

Art. 29. Salvo previsão orçamentária, consultar-se-á a Assembléia Geral sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e de títulos de renda, acerca de atos e negócios jurídicos que importem em compromisso financeiro para a Associação.

Parágrafo único. Será observado o **quorum** previsto no § 3º do art. 15 no caso de alienação de bens imóveis ou de títulos de rendas.

Art. 30. O orçamento anual será aprovado até trinta dias antes do início do exercício financeiro a que se referir e conterà a discriminação da receita e da despesa.

Art.31. A prestação de contas da Diretoria será feita até 90(noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro correspondente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados, em Assembléia Geral Extraordinária, mediante o **quorum** de aprovação de dois terços dos votos computados das associadas presentes.

Art. 33. Para efeito orçamentário, financeiro e fiscal, o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 34. As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem poderão receber ou auferir quaisquer rendimentos das atividades do

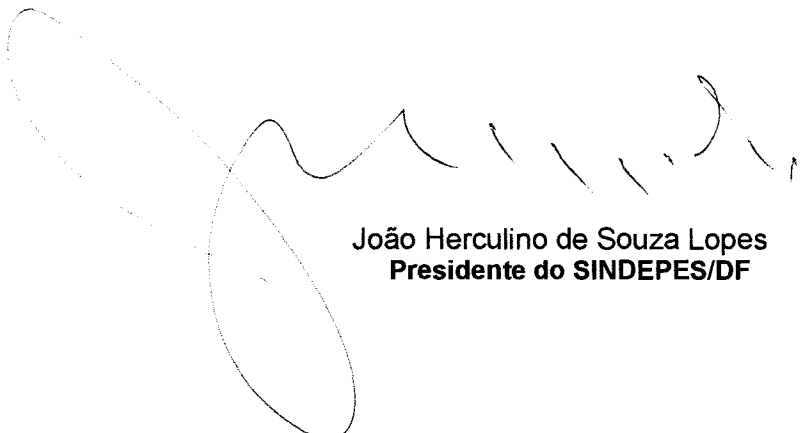
Sindicato ou deter qualquer participação no seu patrimônio, mesmo em caso de retirada ou eliminação do quadro social.

Art. 35. As associadas poderão concorrer com recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Sindicato.

Art. 36. O Sindicato poderá dissolver-se por deliberação de dois terços do total de votos declarados pelas associadas, a que se refere o inciso III do § 1º do art. 7º, devendo a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade decidir sobre a destinação do patrimônio líquido para entidade sindical que vier a representar a categoria, na mesma base territorial.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 38. Os presentes estatutos entrarão em vigor após o registro do Sindicato no órgão público competente.



João Herculino de Souza Lopes
Presidente do SINDEPES/DF

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, BL. A, LOTA 07/08 - (2º ANDAR)
Tel: 223-4506/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº
=00029779=
no A-01. Anotado a margem do
Registro nº
=00029779=
do . Brasília-DF

Esc. Subs: Alessandra F. da Silva
Esc. Subs: Cláudia Rita A.L. Martins